



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 22/2017:

Fixa os preços mínimos de compra ao produtor do algodão caroço, a vigorar para a campanha agrária 2016/2017.

Resolução n.º 19/2017:

Ratifica o Acordo sobre Serviços de Transportes Aéreos entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República da Índia, assinado a 16 de Janeiro de 2017, em Nova Deli, na Índia.

Conselho Constitucional:

Rectificação:

Atinente ao Acórdão n.º 1/CC/2016.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 22/2017

de 14 de Junho

Tornando-se necessário fixar os preços mínimos de compra ao produtor do algodão caroço, a vigorar para a campanha agrária 2016/2017, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27 do Regulamento para a Cultura do Algodão, aprovado pelo Decreto n.º 37/2015, de 31 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. Os preços mínimos de compra ao Produtor do Algodão Caroço são fixados em 23,00Mt/kg e 16,50 Mt /Kg, respectivamente da 1.ª de 2.ª qualidade.

Art. 2. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 2 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

Resolução n.º 19/2017

de 14 de Junho

Havendo necessidade de dar cumprimento às disposições previstas no artigo 24, para a entrada em vigor do Acordo sobre Serviços de Transportes Aéreos entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República da Índia, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 204 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É ratificado o Acordo sobre Serviços de Transportes Aéreos entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República da Índia, assinado a 16 de Janeiro de 2017, em Nova Deli, na Índia, cujo texto em anexo, é parte integrante da presente Resolução.

Art. 2. O Ministério dos Transportes e Comunicações é encarregue de estabelecer todos os mecanismos necessários para a implementação da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 16 de Maio de 2017.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário.*

CONSELHO CONSTITUCIONAL

Rectificação

Por ter saído inexacto o Acórdão n.º 1/CC/2016, publicado no *Boletim da República* n.º 68, I Série, de 8 de Maio de 2016, rectifica-se que, na página 382, 2.º coluna, linha 36, onde se lê “o n.º 3 do artigo 27” da Lei n.º 9/2001, de 7 de Julho, deve se ler “o n.º 1 do artigo 27”.